

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



INDICAÇÃO Nº 268/2025

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, Artigos números 209 e 210 (duzentos e nove e duzentos e dez), propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal de Canarana MT:

Para que seja criado no município de Canarana, um Projeto de Lei criando o **Programa “Aedes do Bem” de combate biológico ao Aedes aegypti**. Seguindo modelo em anexo.

Canarana MT, 30 de julho de 2025.

Marcia Luft

Vereadora por Canarana MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT
PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Institui, no âmbito do Município de Canarana-MT, o Programa “Aedes do Bem” de combate biológico ao Aedes aegypti e dá outras providências.

Justificativa

O Aedes aegypti é vetor de doenças graves como dengue, zika e chikungunya. Diante dos recorrentes surtos no Brasil e no município de Canarana, torna-se fundamental a adoção de tecnologias modernas e sustentáveis. O projeto “Aedes do Bem”, já implantado em municípios como Pirenópolis-GO, baseia-se na liberação de mosquitos machos estéreis ou geneticamente modificados que interrompem o ciclo reprodutivo do vetor.

Trata-se de uma medida segura, ambientalmente correta, aprovada pela CTNBio e reconhecida internacionalmente, com redução comprovada de até 90

Art. 1º Fica instituído no Município de Canarana-MT o Programa “Aedes do Bem”, com o objetivo de combater biologicamente o mosquito *Aedes aegypti* por meio de soluções inovadoras de controle populacional.

Art. 2º O programa será implementado de forma integrada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e empresas com expertise na área.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de colaboração ou contratos administrativos com empresas habilitadas, notadamente as autorizadas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTN-Bio).

Art. 4º São diretrizes do programa:

1. a utilização de tecnologias seguras, específicas ao *Aedes aegypti*, que não causem impacto ambiental;
2. a não utilização de inseticidas químicos em larga escala;
3. o monitoramento contínuo da eficácia do programa por meio de armadilhas e coleta de dados;
4. a ampla divulgação à população dos métodos utilizados e seus benefícios;
5. a prestação de contas periódica dos resultados obtidos.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo definir critérios técnicos, metas por bairro e áreas prioritárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, _____ de _____ de 2025.

Vereadora MÁRCIA LUFT Câmara Municipal de Canarana-MT